



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 1.517, de 30 de novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“DIA DO DEMOLAY” NO
CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES
DO MUNICÍPIO DE SENADOR
POMPEU-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “Dia do DeMolay” será comemorado no Município de Senador Pompeu-CE em 18 de março e deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 30 de novembro de 2018.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, DE _____ DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação "Do dia do DeMolay no Calendário de Festividades do Município de Senador Pompeu-CE e dá outras providências".

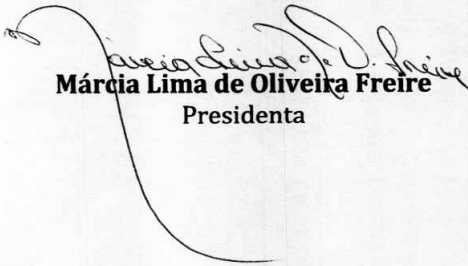
A Câmara de Vereadores do Município de Senador Pompeu, Ceará, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu, ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PUBLICO a presente LEI:

Art. 1º - O "Dia do DeMolay" será comemorado no Município de Senador Pompeu-CE em 18 de março e deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 20 de novembro de 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta

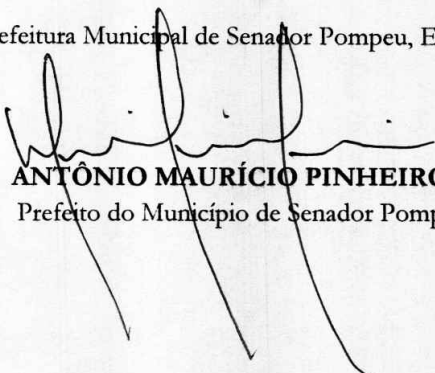


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 30 de novembro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE